



DECRETO nº 3.960/2021

De 19 de julho de 2021.

“DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES LABORAIS DE FORMA HÍBRIDA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PILAR DO SUL, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência que lhe outorga os artigos 11, inciso XIX e 89, incisos IV, XVIII e XXV, da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 65.597, de 26 de março de 2021, que reconheceu como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;

CONSIDERANDO o Decreto nº 65.849, de 6 de julho de 2021, que altera a redação do Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução Seduc-59, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre a retomada presencial das atividades laborais no âmbito da rede pública estadual de ensino;

CONSIDERANDO pesquisa realizada com os pais de alunos no período compreendido entre 24 a 30 de junho de 2021 com média geral de 59% para aprovação das aulas presenciais no 2º semestre letivo;

CONSIDERANDO aprovação da proposta pelos gestores escolares e Parecer Favorável do Conselho Municipal de Educação;

DECRETA

Art. 1º- A retomada das aulas e atividades presenciais no âmbito da Rede Municipal de Ensino será de forma gradual com planejamento específico, a partir de 19 de julho de 2021, respeitando os parâmetros estabelecidos:

I - observância de distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

II - organização das salas de aula, com base no distanciamento recomendado; adotando a forma de Ensino Híbrido (presencial e não presencial), respeitando o limite da capacidade física;

III - planejamento das atividades em conformidade com a demanda de atendimento de cada Unidade Escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos;

IV - monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde, bem como as diretrizes da Secretaria de Estado e Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 2º- As Unidades Escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e entidade conveniada: C.C.P. - Comunidade Cristã Pilarense deverão zelar pelo cumprimento dos protocolos de saúde, visando a prevenção e mitigação da disseminação da Covid-19.

Art. 3º- Fica mantido o Calendário Escolar homologado para o ano letivo de 2021, com suas respectivas alterações efetuadas para o cumprimento do segundo semestre e ficam convocados todos os servidores para a prestação de atividades presenciais em seus respectivos locais de trabalho.

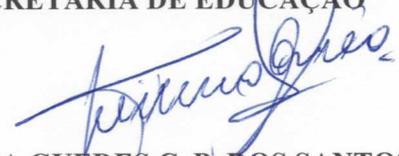
Art. 4º - Fica facultada aos pais a decisão de mandar seus filhos presencialmente nas escolas para aulas e atividades presenciais e mantida a obrigatoriedade de participação nas aulas e atividades remotas.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 19 de julho de 2021.


MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL


VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO


MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I